



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Regulamenta a carga horária reduzida em 20% dos servidores do Município de Caraá e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O funcionário, pai, mãe ou responsável por excepcional físico ou mental em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 20% (vinte e cinco por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.

§1º - O afastamento dependerá da apresentação de atestado médico em que se comprove a patologia do excepcional, sua situação de tratamento e necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável.

§2º - Ouvido o órgão de biometria do Município, o afastamento será autorizado pelo prazo de até seis meses, podendo, observado o disposto no parágrafo anterior, ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

§3º Quando o pai, mãe ou responsável pelo excepcional forem funcionários, o direito de um exclui o do outro.

Art. 2º - Os requisitos operacionais desta lei podem ser definidos por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Os pais ou responsáveis de por excepcional físico ou mental em tratamento poderá com este Projeto de Lei terão direito a redução de até 20% da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos.

Esse direito atinge diretamente funcionários públicos.

Certamente, nem todos os pais, cônjuges ou responsáveis têm esse direito a redução, sendo necessária a efetiva comprovação da necessidade.

Que a pessoa com deficiência necessita das terapias e não tem ninguém que possa acompanhá-las e a ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência,

O Projeto de Lei Municipal tem amparo na Lei 13.370/2016, mas no Estatuto da Criança e adolescente (no caso de a pessoa com deficiência ter menos de 18 anos), na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei 12764/2012.

Para solicitar essa redução o servidor público deverá procurar o departamento pessoal e fazer a solicitação administrativamente, onde deverá ser apresentada uma relação de documentos, todos tem um único objetivo: comprovar a necessidade que a pessoa com deficiência tem de um acompanhante, a prova de que somente o servidor público é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá